



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CONCLUSIVO ANUAL DE REPASSE AO TERCEIRO SETOR

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº01/2018

OBJETO: Oferecimento de Educação Infantil

ORGÃO CONCESSOR: Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho

ESPÉCIE DE REPASSE: termo de Colaboração

ENTIDADE BENEFICIARIA: Organização da Sociedade Civil, Pessoa Jurídica de natureza privada, denominada Centro Social Mariano de Álvaro de Carvalho, inscrita no CNPJ/nº 45.957.099/0001-52, com sede a Avenida Santa Cecília, nº 257, CEP. 17410-000, Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo.

GESTORA DA PARCERIA

EDNÉIA HELENA PEREIRA DA SILVA, Diretor de escola, com observância a Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por força da Portaria nº 2.911 de 26 de janeiro de 2021, e da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 61, incisos I ao V, designada como gestora, para fiscalizar a presente parceria, vem após aguda análise, apresentar parecer relativo a prestação de contas, referente a subvenção social concedida ao Centro Social Mariano de Álvaro de Carvalho, doravante entidade, correspondente ao exercício social de 2020.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Conforme Plano de aplicação, encartado em documentos entregues oportunamente, o repasse anual de R\$ 335.020,00 (trezentos e trinta e cinco mil e vinte reais). Sendo R\$ 137.260,00 (cento e trinta e sete mil duzentos e sessenta) pagos com o recurso: Estadual e R\$ 197.760,00 (cento e noventa e sete mil setecentos e sessenta) pagos com o recurso: Municipal. Assim sendo segundo o parecer conclusivo relativo ao ano civil de 2020 a referida beneficiaria de forma acertada efetuou a correta prestação de contas dos valores recebido. Consequentemente, foram realizados pareceres mensais, e o então aqui presente anual, atendeu todas especificações do cronograma e do termo de colaboração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

DA FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

De forma aduladora a Instrução 02/2016, segundo inteligência do art. 132 foi ou será encaminhado ao sítio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, documentos relativos a habilitação e qualificação da entidade, e relatórios a respeito de alguma variação, aditamentos e remanejamento de crédito ocorrido na parceria.

DOS VALORES REPASSADOS MENSALMENTE

O valor total do convênio repassado a entidade é de R\$ 27.720,00 (vinte e sete mil e setecentos e vinte reais), conforme relatório mensal elaborado.

DA FINALIDADE DA ENTIDADE

A beneficiária é entidade de natureza filantrópica, sua construção histórica tem bases humanitárias, são criadas por pessoas que em uma determinada sociedade colabora e está lado a lado com Estado prestando assistência de interesse público, tem cunho fundamental, pois presta assistência ao patrimônio futuro da sociedade, as crianças. O Centro Social Mariano de Álvaro de Carvalho é um estabelecimento educativo, que ministra apoio pedagógico e acolhimento de crianças, levando em consideração que o município hodiernamente não dispõe de espaço físico para acolher crianças do Ensino Infantil, a mesma acolheu parcela dos pequenos municípios para fins de educação.

DA REGULARIDADE DA ORGANIZAÇÃO CIVIL E OS ENCARGOS FISCAIS

A entidade demonstrou conforme documentos que se encontram encartados, que a mesma se encontra livres de ônus referentes aos órgãos fiscais e oficiais, tais como: Certidão negativa de débitos Municipais, Certidão negativa de débitos trabalhistas, certificado de regularidade de FGTS, e recolhimentos junto ao INSS.

Assim sendo, no tocante a regularidade da parceria, foi demonstrado conforme Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, documentos que comprovam existência jurídica, seu regular registro junto ao cartório, e demais documentos autenticados atendendo assim os reclames da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A entidade manteve durante toda execução da parceria a compatibilidade com as obrigações pactuadas no convênio, contendo todas as condições de habilitação e qualificação.

CONCLUSÃO

Ante as considerações, supracitadas, em minha análise, a entidade seguiu de forma estreita e submissa a Lei Federal nº 13.019/2014 e os princípios norteadores de toda Administração Pública, fazendo bom uso dos recursos públicos repassados, e honrando o que outrora foi pactuado, o parecer é **FAVORÁVEL**, no sentido de **APROVAÇÃO** das contas anuais apresentadas.

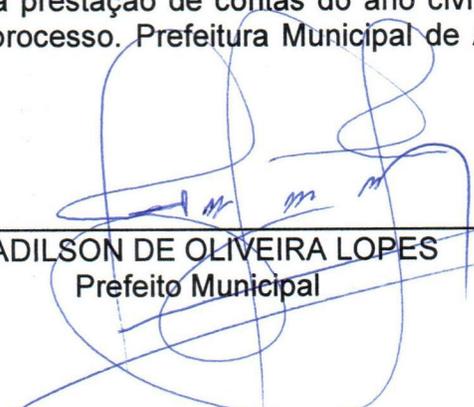
Á ciência do Senhor Prefeito Municipal para fins de homologação, conclusão e arquivamento.

Departamento da Secretaria da Educação, 16 de julho de 2.021.

EDNÉIA HELENA PEREIRA DA SILVA
Diretor de escola

HOMOLOGAÇÃO DO PREFEITO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS

No uso de minhas atribuições, tendo em vista a comprovação apresentada e o parecer favorável relativo a prestação de contas do ano civil de 2.020, **APROVO** e **HOMOLOGO** o presente processo. Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 16 de julho de 2.021.



ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Prefeito Municipal